LEI Nº. 5052 DE 10/01/2013

"AUTORIZA ADQUIRIR, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários para adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, área urbana medindo 21.570,00 m2, de propriedade de PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº. 83.187.526/0001-50, constituída pelo lote nº. 01, do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 333/2011, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº. 35.576, Centro, neste Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, conforme as confrontações apresentadas no laudo de avaliação apenso.

Parágrafo Único: O Município de Canoinhas notificará em até 30 dias o credor hipotecário sobre o interesse público da área a ser desapropriada, apresentando todas as informações necessárias.

Art. 2º. No caso de desapropriação amigável, a indenização do bem expropriado não poderá exceder o valor de R$ 2.590.725,10 (Dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco Reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação em anexo - emitido pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº. 66/2012, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. Como forma de pagamento pelo imóvel citado no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir dívida da empresa PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº. 83.187.526/0001-50, junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, CNPJ nº. 92.816.560/0001-37, até o valor máximo de R$ 2.590.725,10 (Dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco Reais e dez centavos) conforme laudo avaliação do referido imóvel e art. 2º da presente Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 60 vezes o valor da dívida citada no *caput*, bem como assumir encargos da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. Para que o pagamento do imóvel citado no art. 1º ocorra de forma parcelada, deverá haver expressa concordância do desapropriado e do credor hipotecário.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta da operação especial 0.002 - Amortização de Dívidas e Pagamento de Juros e Encargos consignado no Plano Plurianual 2010-2013, na Lei Orçamentária 2013 e na Lei Orçamentária Anual 2013 e leis orçamentárias posteriores.

Art. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de janeiro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 10/01/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças